

CONTRATO Nº 508/2020

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR**” que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133-SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo seu gestor o Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAIAU**, brasileiro, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 345.2807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68.628-330, nesta cidade, denominado por este ato **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.949.905/0001-63, situada na Rua João Nunes de Souza, Nº 125, Rodovia Br 316, Km 8, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-030, representada pela Sr.ª. **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, portadora do CPF nº 004.382.782-91 e Carteira de Identidade nº 4077885 SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 5000, Conj. G. Ville I, Q. 18, L. 12, Parque Verde, Belém/PA, CEP 66.635-110, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00018** de 24 de março de 2020, devidamente despachada em 24 de março de 2020, pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ 403.447,10 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-245, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde.

6.1.2 Entregar os produtos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

6.1.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

6.1.4 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito ou Vice – Prefeita em conjunto com Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos itens;

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo do referido contrato será de 24 de março de 2020 à 01 de setembro de 2020, não podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 Exercício 2020
8.1.1.1 Atividade 0804.103021001.2.085 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs
8.1.1.2 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
8.1.1.3 Subelemento 3.3.90.30.36 Material Hospitalar
8.1.1.4 Recurso: C/C: 54.300-4
8.1.1.5 Valor de R\$ 245.209,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)
8.1.1.6 Atividade 0805.103021001.2.087 Manut. do Hospital Municipal - Hmp
8.1.1.7 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
8.1.1.8 Subelemento 3.3.90.30.36 Material Hospitalar
8.1.1.9 Recurso: FMS
8.1.1.10 Valor de R\$ 82.617,60 (oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)
8.1.1.11 Atividade 0803.103011001.2.074 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)
8.1.1.12 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
8.1.1.13 Subelemento 3.3.90.30.36 Material Hospitalar
8.1.1.14 Recurso: C/C: 54.300-4
8.1.1.15 Valor de R\$ 75.620,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Saúde e Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico.

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores das contratada;

9.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

9.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.1.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.1.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 9.1.1 deste Contrato;

9.2.2 **Embalagem:** Entregar o produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação;

9.2.3 **Rotulagens e Manuais:** Todos os produtos nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor;

9.2.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;

9.2.5 **Validade dos Produtos:** Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

9.2.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto;

9.2.7 **Quantidades:** Os produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas;

9.2.8 **Especificações técnicas:** Os produtos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado;

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 Os Fornecedores prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.3 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora LOMAR LOUREIRO GARUZZI, matrícula nº 962037 nomeado através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de março de 2020 e Publicado em 17 de março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 24 de março de 2020.



PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00018

ANEXO DO CONTRATO Nº 508/2020

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001240	LUVA CIRURGICA Nº 8.0 ESTÉRIL (PAR) - Marca.: SANRO PAR LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA,	PAR	1.300,00	1,350	1.755,00
002941	LUVA CIRURGICA Nº 7.5 ESTÉRIL (PAR) - Marca.: SANRO PAR LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA,	PAR	1.300,00	1,350	1.755,00
015701	SERINGA 10ML S/ AGULHA - Marca.: S.R BICO SLIP	UNIDADE	16.000,00	0,280	4.480,00
015702	SERINGA DE 20ML S/ AGULHA - Marca.: S.R bico slip	UNIDADE	31.000,00	0,430	13.330,00
044765	KIT MACRONEBULIZAÇÃO C/ MÁSCARA ADULTO 500ML - Marca .: ROMED copo e traquéia em silicone tamanho 15x1500mm	KIT	16,00	150,000	2.400,00
130895	SAPATILHA CIRURGICA - Marca.: SKY confeccionado em 100% polipropileno, com elástico em toda sua extensão PACOTE C/ 100	PACOTE	310,00	14,990	4.646,90
244021	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO C/ 50 PARES TAM P - Marca.: SUPERMAX LUVA PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME. Caixa com 50 pares.	CAIXA	1.900,00	34,600	65.740,00
244022	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO C/ 50 PARES TAM M - Marca.: SUPERMAX LUVA PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME. Caixa com 50 pares.	CAIXA	2.700,00	34,700	93.690,00
244023	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO C/ 50 PARES TAM G - Marca.: MUCAMBO LUVA PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME. Caixa com 50 pares.	CAIXA	550,00	34,800	19.140,00
511732	MÁSCARA DESCARTÁVEL. - Marca.: SUPERMAX PROTEÇÃO CONTRA A POEIRA, PÓ, LÍQUIDOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, PFF2, N95.	UNIDADE	5.000,00	20,080	100.400,00
588958	*MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL DUPLA C/ CLIP NASAL C OM ELÁSTICO - Marca.: FARMATEX EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1.300,00	35,000	45.500,00
588963	*AGULHA HIPODÉRMICA DESCART. ESTÉRIL TAM. 25X7 - Mar ca.: S.R CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO.	UNIDADE	15.000,00	0,070	1.050,00
588964	*AGULHA HIPODÉRMICA DESCART. ESTÉRIL TAM. 30X8 - Mar ca.: S.R CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO.	UNIDADE	24.000,00	0,080	1.920,00
588965	*AGULHA HIPODÉRMICA DESCART. ESTÉRIL TAM. 40X12 - Ma rca.: S.R CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO.	UNIDADE	34.000,00	0,080	2.720,00
588987	*CATETER INTRAVENOSO 20G - Marca.: TOPMED EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	3.500,00	0,790	2.765,00
588988	*CATETER INTRAVENOSO 22G - Marca.: TOPMED EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	7.500,00	0,790	5.925,00
588989	*CATETER INTRAVENOSO 24G - Marca.: TOPMED EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	10.500,00	0,860	9.030,00
774193	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FRESENIUS KABI/VOLUMAT AGILIA VL ST 01 - Marca.: FRESENIUS Equipo utilização em bomba de infusão, para administração de soluções parentais em sistema linear; esteril; de uso único; apirogênico; atóxico; tubo de comprimento aproximado de 285 cm, em PVC transparente, flexível e DEHP free; intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão; ponta perfurante padrão ISO contendo protetor, entrada cara captação de solução de abertura para	UNIDADE	500,00	21,000	10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.paragominas.pa.gov.br



descompressão do frasco contendo filtro de ar antibacteriológico em sua lateral; câmara gotejadora, flexível, transparente, contendo filtro interno de 15 micra; pinça rolete com corta-fluxo, clap antirrefluxo livre com trava mecânica; injetor lateral tipo "Y" com membrana perfurante látex free, terminal conector tipo luer-lock com capa protetora.

824812	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL C/ ELASTICO - Marca.: BO UNIDADE	980,00	14,990	14.690,20
	MPACK			
	PACOTE COM 100 UNIDADES.			
829175	SERINGA 5ML S/ AGULHA - Marca.: S.R UNIDADE	13.400,00	0,150	2.010,00
	bico slip			
VALOR GLOBAL				R\$ 403.447,10

Paragominas-PA, 24 de março de 2020.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
 CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

